



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.534**

Aos vinte e quatro dias do mês junho do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 3.533.

***Habeas Corpus* nº 0090015-74.2020.9.21.0000**

Impetrante: Dr. Márcio de Matos Paixão

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria de Santa Maria

Paciente: Paulo Assis Rodrigues Júnior

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, preliminarmente, não conhecer do habeas corpus, porém, conceder, de ofício, para confirmar o mérito da liminar deferida, no sentido do paciente cumprir a pena em regime de prisão domiciliar, ratificando as condições fixadas, vencidos o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que conhecia e denegava a ordem, cassando a liminar concedida, determinando o imediato retorno ao presídio do beneficiado pela concessão da liminar proferida nestes autos, e o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que conhecia do *writ*.

***Habeas Corpus* nº 0090017-44.2020.9.21.0000**

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio, Ivandro Bitencourt Feijó e Márcio Rosano Dias de Souza

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria de Passo Fundo

Paciente: Douglas Rodrigues

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, preliminarmente, não conhecer do *writ*, determinando, conseqüentemente, a cassação da liminar deferida e a revogação do relaxamento da prisão preventiva do paciente, vencidos os Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva, que conheciam e concediam a ordem de habeas corpus.

**Apelação Criminal nº 1000082-35.2018.9.21.0003**

Apelante: Sd. Fábio Luis Schakechucki

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência suscitada pela defesa e, no mérito, negar provimento ao apelo, mantendo-se hígida a sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encerrou-se a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 18:34 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 3 processo(s).

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**